



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC  
Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo - DILURB

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019

**EMENTA: Institui procedimentos para análise de Quiosques a serem instalados no interior de edificações que abrigam shopping centers, galerias e empreendimentos afins, no âmbito da SEMOC/ DILURB**

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos desta Diretoria, no que se refere à análise de quiosques a serem instalados em shopping centers, galerias e empreendimentos afins;

Considerando a volatilidade e dinâmica de mercado dos shoppings e estabelecimentos similares, que operam com quiosques;

Considerando os entendimentos mantidos com o Corpo de Bombeiros de Pernambuco a respeito de quiosques;

Considerando que o AR /AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros para o empreendimento contemplou as áreas comuns onde serão instalados os quiosques, garantindo assim a segurança de tais áreas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de licenciamentos para quiosques em áreas livres de empreendimentos, tais como shopping centers, aeroporto e galerias de lojas, devem ser feitos através de formulário de “Eventuais e Anúncios”, não sendo concedidos, nesses casos, Alvarás de Localização e Funcionamento;

**Art. 2º** É dispensada a apresentação do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (AR ou AVCB) específico para quiosques em shoppings e estabelecimentos similares;

**Parágrafo Único** – Deverá ser apresentado o AR/AVCB do empreendimento que recepcionará o quiosque pretendido, dentro do prazo de validade;

**Art. 3º** Deverá ser apresentado croquis com a localização do equipamento e a indicação das larguras mínimas de todas as circulações em torno do seu perímetro, livres de qualquer obstáculo, atendendo ao que determina o Artigo 108, Anexo II, da Lei nº 16.292/97 (Lei de Edificações);

**Parágrafo Único** – Não há restrição de área máxima para o quiosque, desde que respeitadas as dimensões mínimas das circulações citadas no caput deste artigo.

**Art. 4º** Deverão ser desconsideradas as plantas arquitetônicas por ventura aprovadas com a indicação de local e áreas (m<sup>2</sup>) desses equipamentos, sendo cada caso analisado individualmente, levando-se em conta as regras acima descritas.

Recife 03 de julho de 2019

  
TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR PORTO CHAGAS

Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo - DILURB